



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

## **LEI Nº 4.506, DE 07 DE MAIO DE 2026**

(Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Vereador

Daniel Augusto dos Santos Fabri)

“Institui o Programa Municipal de Conscientização e Proteção Animal no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Adamantina, e dá outras providências.”

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Adamantina, o Programa Municipal de Conscientização e Proteção Animal, com o objetivo de promover, no ambiente escolar, valores de respeito, cuidado e responsabilidade para com os animais.

**§ 1º** O Programa será direcionado prioritariamente aos alunos do Ensino Fundamental, podendo ser integrado ao conteúdo pedagógico já existente.

**§ 2º** Nas unidades escolares de Ensino Integral, as atividades do Programa poderão ser desenvolvidas no âmbito das aulas de Projeto de Convivência, respeitando o planejamento pedagógico das unidades.

**§ 3º** Nas unidades escolares que não adotam o regime de Ensino Integral, as ações do Programa poderão ser desenvolvidas ao longo do ano letivo, por meio de atividades pedagógicas, projetos interdisciplinares e demais iniciativas educativas promovidas pelas escolas.

**§ 4º** As ações educativas poderão incluir atividades como palestras, campanhas, exposições temáticas, projetos interdisciplinares e demais atividades relacionadas à conscientização sobre proteção e bem-estar animal.

**§ 5º** As unidades escolares poderão desenvolver iniciativas em colaboração com a comunidade escolar, respeitando sua realidade pedagógica e estrutura.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação poderá, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou órgão municipal competente, promover ações de sensibilização e conscientização ambiental relacionadas à causa animal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e demais entidades da sociedade civil, para apoio técnico, pedagógico e logístico às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 07 de maio de 2026.

**JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON**  
Prefeito do Município